



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**

**CNPJ: 18.243.220/0001-01**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos**

**Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)**

**Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65**

**Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)**

## **CONTRATO 95/2020**

**PROCESSO n.º 245/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 88/2020**

**VALIDADE DO CONTRATO: 05 MESES**

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Evandro Lúcio Correa**, C.P.F/MF. 030.879.676-45, e a empresa: **ZOOP-PET LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 05.516.948/0001-18 localizada à Rua Iara Coelho Holanda, 210, Jardim Aeroporto na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.130-000, , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador: **1 Péricles Vilhena Michailidis**, portador do C.P.F/MF. N.º 354.046.986-91 e inscrito no CRMV-MG 3100, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado nos autos do processo n.º PRC n.º 245/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (ART. 55, I):**

**Execução indireta de serviços, objetivando contratação de empresa especializada em serviço de clínica veterinária para a realização de chipagem em fêmeas e machos das espécies canina, felina e equina.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE/ EXECUÇÃO:

O Município de Alfenas, assumiu o compromisso e a responsabilidade do controle sanitário e populacional dos animais e que estabelece diretriz acerca de políticas para o bem estar animal no sentido de solucionar os problemas causados pela proliferação de animais, maus tratos e abandono (Canil Municipal, CISAN, Resgate de Grande Animais).

O serviço deve ser executado em atendimento as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente à defesa sanitária animal para o bem estar animal, que versa sobre a identificação e recolhimento de animais que circulam as vias públicas do município.

O serviço deverá ser executado nos animais, resgatados nas vias públicas (estradas e rodovias), Canil, CISAN, Resgate de grande animais.

O serviço deverá compreender se em:

- 1) A chipagem em animais de pequeno e grande porte, sendo eles fêmeas e machos das espécies canina, felina e equina, com FORNECIMENTO de: 268 Nano Chip; 10 aplicadores e 02 leitores;
- 2) A realização deverá ser por profissional habilitado (veterinário) na execução, com técnica que seja menos invasiva na chipagem de animais com aplicação intradérmico;
- 3) Após a execução de cada serviço, o animal deverá ser devolvido ao município, chipado e certificado identificação acompanhando cada animal;
- 4) Os serviços deverão ser prestados num período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da autorização de fornecimento emitido por essa secretaria, através de uma gui assinada e carimbada, para cada animal encaminhado.

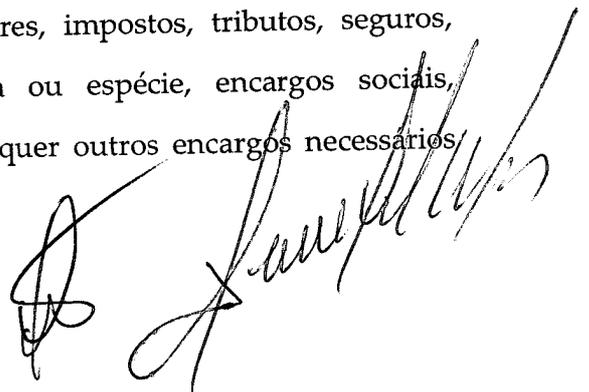
Se identificada situação de mal execução do serviço, deverá ser providenciado em no máximo 5 dias a sua substituição, de forma que não prejudique o bom andamento escolar.

Deverá responsabilizar-se pelo controle, planejamento de estoque e transporte próprios dos animais, mão de obra, equipamento e ferramentas, licenças inerente à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato, de modo a cumprir os prazos.

A execução do serviço deverá ser conforme autorização de fornecimento, parcelado e por um período de 05 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A- Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de estoque e transporte próprios dos animais, mão de obra, equipamento e ferramentas, licenças inerente à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato, de modo a cumprir os prazos.
- B- Responsabilizar-se pelo mão de obra e fornecimento de 268 Nano Chip; 10 aplicadores e 02 leitores de modo a cumprir o prazo;
- C- Levar, imediatamente, ao conhecimento da administradora da ata, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- D- O valor do serviço deverá contemplar todos os custos referentes a transporte, materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares, impostos, tributos, seguros, taxas, contribuições de quaisquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, salários, e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do objeto;





- E- Deverá a contratada obedecer a descrição dos itens, conforme este termo de referência;
- F- Fornecer os serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realiza o serviço de má qualidade. Tudo será acompanhado e vistoriado pelo representante/ fiscal do Município;
- G- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da administradora da ata ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- A) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.
- B) Emitir a Autorização de Fornecimento mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: . DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A contratante designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos termos do contrato, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

5.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:



5.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

5.2.2- Ordenar à detentora da ata que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

5.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

5.3- A ação da fiscalização não exonera a detentora da ata de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: . DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1.O prazo do contrato será de 05 meses, a contar de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

6.2. O serviço deverá ser executado conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Canil Municipal, CISAN, Resgate de Grandes Animais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: . FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 15 dias após emissão da nota fiscal. Deverá ser mensal e parcelada em 05 vezes em parcelas iguais de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

7.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.
- B) A execução deverá parcelada mediante Autorização de fornecimento, por período de 05 meses.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

*Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93*

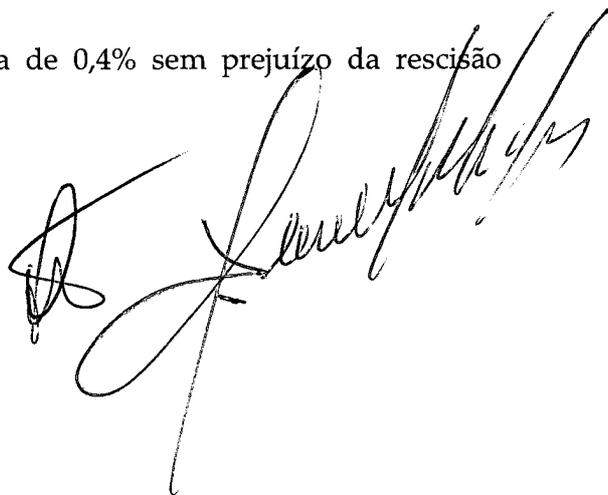
Classificação Funcional	Atividade
P	
10 304 0016 2.262	MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00– Outras Serv.- Pessoa Jurídica.- Ficha 105/2020	

### CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

10. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.





**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

11.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos Serviços



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**

**CNPJ: 18.243.220/0001-01**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos**

**Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)**

**Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65**

**Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)**

15.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de dispensa licitação prevista na Lei 8.666/93.**

15.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

12.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG**

**CNPJ: 18.243.220/0001-01**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos**

**Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)**

**Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65**

**Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)**

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretário Muicipal de Educação e Cultura, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 29 de julho 2020.

\_\_\_\_\_  
**EVANDRO LÚCIO CORREA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**ZOO/PET LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 05.516.948/0001-18**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 245/2020			Licitação: 88/2020 - DL		Data da Homologação: 27/07/2020				
Fornecedor: 10080 - ZOOP-PET LTDA.-ME									
1	22-01-03010	SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DE CHIP EM ANIMAIS DE PEQU. E GRANDE		SV	5,000	0,0000	3.200,0000	16.000,00	Vencido
Total do Fornecedor ----->					5,000			16.000,00	

Alfenas, 30 de Julho de 2020.